CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.732 **Data** 31.01.95

Projeto de Lei nº 02/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais [illegible] no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por — a — votos

Pompéia 06/02/95

Fernando Charelli

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o 01/95

Lei N.o 1663 **de** 15/2/95

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Às comissões competentes 06/02/95 Fernando

PROTOCOLO 18732 31/01/95

PROJETO DE LEI Nº 02/95

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais diusponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, parte dos lotes de nºs 05, 06 e 07, da Quadra 11, situados na Rua Oscar Pedroso Horta, Núcleo Habitacional "J.K.", a JOSE AUGUSTO ANDRADE ZANUTO, CPF 134.536.278-14, RG 23.798.744-2/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Aguiar Moraes. nº 395, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Padaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 21,50 metros, situada a 8,50 metros da confluência das Ruas Oscar Pedroso Horta e Rodolfo Lara Campos; pelos fundos confronta com parte remanescente do lote nº 07, na distância de 21,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com partes remanescentes dos lotes nºs 06 e 07, na distância de 15,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente dos lotes nºs 05 e 07, na distância de 15,00 metros, englobando uma área de 318,00 metros quadrados, avaliada em 22 de agosto de 1994, no valor de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1635, de 23 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE JANEIRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº_____ de ___/___/___
Zanuto

PROJETO COMPLETO

FOLHA - 01

OBRA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EM TIJOLOS

LOCAL RUA OSCAR PEDROSO HORTA
LOTES: 5,6 e 7 (PTs.) QUADRA: 11
BAIRRO FLANDRIA - POMPÉIA-SR

PROPRIETARIO JOSÉ AUGUSTO ANDRADE ZANUTO

SITUAÇÃO SEM ESCALA

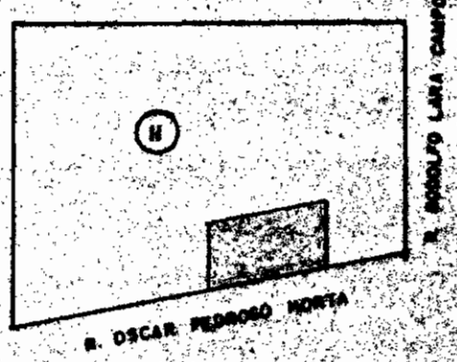

INSS

AREA EM m^2	
TERRENO	322,50
PAV. INFERIOR	195,06
PAV. SUPERIOR	188,235
LIVRE	127,44

JOSÉ AUGUSTO ANDRADE ZANUTO
PROPRIETARIO

THEODORO MENDES MELGES DE CARVALHO
ENG.º CIVIL - CREA [illegible]

DATA: 30-10-94 | [illegible] | DESENHO: [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 18.732 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 02/95

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.
Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 6 de fevereiro de 1995

CARLOS LONCAROVICH

MÁRIO G. GAMERO

MASSAO HAYASHI

JARBAS MACEDO SOARES

JOSÉ MARQUES CAMPOY